



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MODELO
DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO Nº 217/2025
DISPENSA Nº 088/2025

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
COM BASE NO ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021

1) PRÊAMBULO

1) O Município de Modelo, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.021.832/0001-11, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

- a) Lei nº 14.133/2021, art. 75: inciso II
- b) Decreto Municipal nº 404/2025

II - Processo Administrativo nº 217/2025

2) OBJETO

1) Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de bandejas de madeira destinadas ao transporte e suporte dos porcos assados durante o almoço oficial da Festa Estadual do Porco Assado no Rolete – FEPAR 2025, a ser realizada no dia 07 de dezembro de 2025, no Município de Modelo/SC, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. Valor do objeto: R\$ 6.230,00(Seis mil duzentos e trinta reais)

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Total
01	BANDEJAS EM MADEIRA	und	50	5.250,00
02	BANDEIJA MADEIRA GRANDE TRANSPORTE PORCOS	und	07	980,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MODELO
DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.2. Contratado: IND. E COMERCIO DE MOVEIS REICHERT LTDA.

CNPJ/CPF: 79.483.202/0001-91.

Endereço: Rua Francisco Ficagna, s/n, térreo, no bairro Industrial, em Modelo, Santa Catarina.

4) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Festa Estadual do Porco Assado no Rolete – FEPAR, realizada anualmente no Município de Modelo/SC, é um evento de grande relevância cultural, gastronômica e turística, que tem por objetivo promover a integração comunitária, valorizar as tradições locais e fortalecer a economia do município e da região.

Durante o almoço oficial da FEPAR 2025, que ocorrerá no dia 07 de dezembro de 2025, é prevista a preparação e o serviço de centenas de porcos assados no rolete, que são servidos ao público como prato principal do evento. Para garantir a adequada organização, segurança alimentar e logística de distribuição, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para o fornecimento de bandejas de madeira destinadas ao transporte e suporte dos porcos assados.

As bandejas são itens essenciais para a condução e o manejo dos alimentos durante o almoço oficial, permitindo o transporte seguro das carnes assadas até as mesas de corte e distribuição, evitando danos, quedas ou contaminações. Além disso, o uso de bandejas de madeira oferece resistência, estabilidade e apresentação estética condizente com o caráter tradicional e rústico da festa, que valoriza a cultura local.

A contratação visa, portanto, garantir o pleno funcionamento da estrutura de serviço do evento, assegurando eficiência, higiene e qualidade no atendimento ao público participante, além de preservar o padrão organizacional que caracteriza a FEPAR.

Assim, a necessidade da contratação justifica-se pela indispensabilidade das bandejas de madeira para a operacionalização do almoço oficial, sendo um insumo imprescindível à execução das atividades gastronômicas do evento, atendendo ao interesse público e aos objetivos institucionais da Administração Municipal.

5) previsão de recursos orçamentários

As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta do orçamento de 2025.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MODELO
DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ano	Elemento - Código	Entidade	Dotação
2025	33390000000000000000	Eventos Comemorativos do Município.	15

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

PESSOA JURÍDICA:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;

7) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A dispensa de licitação tem sua fundamentação legal no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.759,59 (sessenta e dois mil setecentos e cinquenta e nove reais com cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

8) RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A escolha da empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS REICHERT LTDA, inscrita no CNPJ nº 79.483.202/0001-91, fundamenta-se na comprovação de capacidade técnica e na compatibilidade da proposta com as necessidades da Administração Municipal, atendendo integralmente às especificações estabelecidas no Termo de Referência.

A empresa apresentou proposta para o fornecimento de 80 (oitenta) bandejas de madeira, destinadas ao transporte e suporte dos porcos assados durante o almoço oficial da Festa Estadual do Porco Assado no Roleta – FEPAR 2025, a ser realizada no dia 07 de dezembro de 2025, no Município de Modelo/SC, pelo valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A IND. E COMÉRCIO DE MÓVEIS REICHERT LTDA possui experiência comprovada na fabricação de móveis e artefatos em madeira, apresentando condições técnicas adequadas, qualidade dos materiais e prazos de entrega compatíveis com a necessidade do evento.

O valor proposto foi analisado e considerado compatível com os preços praticados no mercado regional, conforme levantamento prévio de referências de produtos similares, levando em conta a quantidade, as dimensões, o tipo de madeira e o acabamento das bandejas.

Ressalta-se que, em razão da especificidade do material e da produção artesanal das bandejas, o número de fornecedores disponíveis na região é limitado, o que impacta a formação do preço de mercado. Ainda assim, o valor ofertado mostra-se justo, razoável e condizente com o padrão de qualidade exigido, observando-se o princípio da economicidade e da vantajosidade da contratação pública.

Dessa forma, a escolha do fornecedor justifica-se pela adequação técnica, confiabilidade e experiência da empresa contratada, enquanto o preço ofertado encontra-se dentro dos parâmetros de mercado e plenamente justificado em relação ao objeto e às necessidades do evento, garantindo o atendimento ao interesse público e a realização eficiente da FEPAR 2025.

9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

1) O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MODELO
DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 30%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São José do Cedro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II, III, IV, V, VI, VII. Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII, IX, X, XI, XII. Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - As peculiaridades do caso concreto;
- III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157](#) e [158](#) da Lei nº 14.133/2021):



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MODELO
DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- I** - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II** - Incisos III e IV do item 1:
- a)** *Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;*
- b)** *O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;*
- c)** *Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;*
- d)** *Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;*
- e)** *A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));*
- f)** *A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:*
- i)** *Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;*
- ii)** *Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;*
- iii)** *Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.*
- 5)** *Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).*
- 6)** *A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).*
- 7)** *Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos*



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MODELO
DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

11) É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Modelo, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MODELO
DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.1) *A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).*

12) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) *Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:*

I - *Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));*

II - *Página do Município de Modelo - SC*

III - *Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).*

2) *As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Modelo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.*

Modelo – SC, 11 de novembro de 2025.

Barbara Milena Geller Baron
Prefeita Municipal